



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Bruno Henrique

Dispõe sobre a instituição de um Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir a implementação de novas ações direcionadas.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o Art. 1º é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

I - Identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município;

II - Planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;

III - Facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;

IV - Garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

Art. 2º O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência no Município de Caçapava;

III - Laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, conforme critérios definidos em regulamentação específica;





IV - Outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 20 de outubro de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL

